



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO 23125.004597/2014-64

[cpl@unifap.br](mailto:cpl@unifap.br) fone (96)3312-1712

Procedimento Administrativo n.º 23125.004597/2014-64

Licitação: Pregão Eletrônico nº 09/2015

Objeto: Aquisição de extintores de incêndio e materiais acessórios

Assunto: Pedido de impugnação formulado pela empresa R B FURTADO-EPP,

CNPJ: 02.730.278/0001-40.

À Pró-Reitoria de Administração,

Tratam os autos de procedimento licitatório na modalidade Pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços.

Registra-se que a sessão pública está marcada para o dia 12/03/2015 às 10 horas (horário de Brasília).

Em 10/03/2015, foi recebida a mensagem eletrônica enviada pela empresa R B FURTADO-EPP (EXTIGRAF), CNPJ: 02.730.278/0001-40, que, em síntese, solicita que seja incluída cláusula de habilitação no Edital que exija dos licitantes a comprovação de credenciamento emitido pelo órgão responsável pela prevenção e combate a incêndio – Corpo de Bombeiros Militar do Amapá.

Em vista dos questionamentos realizados, este Pregoeiro entende que a solicitação deve receber o tratamento de impugnação, disciplinada na SEÇÃO XXXI - DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL, do Edital.

Quanto à tempestividade da impugnação, vê-se que foi atendido o prazo fixado no Edital, considerando, conforme já citado, que a data da sessão pública está marcada para o dia 12/03/2015.

Quanto ao mérito da impugnação, este Pregoeiro passa a analisar o questionamento da empresa, em atendimento ao art. 18, § 1º do Decreto nº 5.450/05.

É o Relatório:



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO 23125.004597/2014-64

[cpl@unifap.br](mailto:cpl@unifap.br) fone (96)3312-1712

A presente licitação tem por objeto a aquisição de extintores de incêndio e materiais acessórios, e os mesmos deverão ser entregues no Campus Marco Zero. A licitação não poderá restringir a participação de empresas de outros estados do Brasil, pois desta forma não seria dada ampla divulgação da aquisição desta IFES. A publicidade é um dever, para permitir ao interessado que conheça um ato do processo administrativo. Ao dar publicidade em localidades diferentes, obtém-se propostas diferenciadas de diversos estados. A Lei n. 8.666/1993 define uma série de critérios que permitem à comissão de licitação avaliar se o licitante possui condições de fornecer o objeto, sob o aspecto técnico.

Desta forma, o pedido de impugnação visa prosperar com ressalva, tendo em vista que o correto seria a inclusão de cláusula de exigência de credenciamento da licitante junto ao órgão responsável pela prevenção e combate a incêndio, da sede da empresa, não apenas do estado do Amapá, como arguido pelo recorrente.

, o pedido de impugnação foi deferido,

Por todo o exposto, visando atender ao princípio da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, este Pregoeiro, no uso das suas atribuições, resolve deferir o pedido de impugnação da empresa R B FURTADO-EPP (EXTIGRAF), CNPJ: 02.730.278/0001-40 ora pretendido; informando previamente que irá suspender a sessão após a abertura, para que o setor competente possa manifestar-se sobre o caso em tela, avaliando a necessidade de inclusão da cláusula supra.

Finalizada a presente informação, encaminho os autos a Vossa Senhoria para conhecimento da decisão e demais encaminhamentos necessários.